



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 159/2023 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO COELHO MONTELO**, inscrita no CPF nº 012.822.441-08 e Cédula de Identidade nº. 629.738 - SSP/TO, brasileira, casada, maior, capaz, merendeira, residente e domiciliada no Setor Jerusalém s/nº Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Merendeira**, em conformidade com a **Lei nº 691/2022 de 23 de dezembro de 2022**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA exercerá a função de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

RUA ALDENOR CANDIDO GOMES, S/n, QUADRA 06-A, LOTE 10, CENTRO
ARAGUAÇU – TO, FONE: (63) 3384-1954 - CEP: 77.475-000

Site: www.araguacu.to.gov.br – E-mail:

Maria do Socorro



O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 6.116,00** (seis mil, cento e dezesseis reais) valor este que será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, as parcelas referentes aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro/2023 no valor de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais) a última referente aos dezanove (19) dias do mês de dezembro/2023 no valor de **R\$ 836,00** (oitocentos e trinta e seis reais), que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja 01 de Agosto de 2023 a 19 de dezembro de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

| | |
|--------------------------|------------------------------------------------------|
| 12.361.0403.2.195 | - Remuneração de Profissional do Magistério |
| | Ensino Fundamental – FUNDEB 70%. |
| 3.1.90.04.00 | - Contrato por Tempo Determinado – Ficha 1043 |
| 1.540.1070.000000 | - FUNDEB 70% - Ensino fundamental |

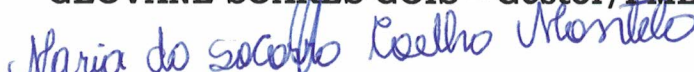
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, ao primeiro (01) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte e três (2023).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARES GOIS – Gestor/FME


MARIA DO SOCORRO COELHO MONTELO
Contratada

TESTEMUNHA: Damião Reis de Oliveira **CPF:** 64.904.591-20

TESTEMUNHA: Isorena Cristina M. Costa **CPF:** 027.991.801-16